

Protocolo ICMS nº 44, de 29 de julho de 2019

(Publicado no DOU em 30 julho 2019)

Dispõe sobre a manutenção e fortalecimento do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF no âmbito Estadual.

Os Estados e o Distrito Federal, por meio de suas Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita e Tributação, neste ato representados por seus Secretários de Estado, tendo em vista o disposto nos incisos I, II e IV do art. 38, do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária -CONFAZ; aprovado pelo Convênio ICMS 133/1997, de 12 de dezembro de 1997 e

Considerando a relevância do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF para as administrações tributárias e a sociedade, que pode assim ser sintetizada

(a) em benefício dos cidadãos e da sociedade: qualidade na prestação dos serviços, compreensão da importância socioeconômica do tributo, participação e transparência na aplicação dos recursos públicos; e

(b) em benefício das administrações tributárias: aproximação com a sociedade, com reconhecimento do seu papel social, e incremento do cumprimento voluntário das obrigações tributárias;

RESOLVEM celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira. Os signatários se comprometem a manter o Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF nos seus respectivos Estados, por meio de ato normativo específico.

Parágrafo único. A adesão de outros órgãos da administração pública federal, das Secretarias Estaduais de Educação e/ou Cultura ao presente protocolo, se dará nos termos do regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS- COTEPE/ICMS.

Cláusula segunda. A efetiva manutenção das ações de Educação Fiscal que compõem o PNEF envolvem:

I - criação do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal - GT-EF no âmbito da COTEPE/ICMS, órgão integrante do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na forma do artigo 5º c/c inciso XV do artigo 9º do Regimento Interno da COTEPE/ICMS, por meio de ATO COTEPE;

II - indicação de servidor representante do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF em cada uma das unidades federadas, preferencialmente com dedicação exclusiva, sob a coordenação de um representante; e

III - alocação de recursos orçamentários e financeiros, incluindo o financiamento de outras fontes, nos termos da legislação orçamentária anual da unidade federada.

Cláusula terceira. A Coordenação Geral e a Secretaria-Executiva do GT-EF serão definidas através de eleição realizada entre os representantes do efetivo no GT-EF, em reunião previamente agendada com o tema em pauta que terá as seguintes características:

I - mandato de 02 (dois) anos, não será permitida a recondução;

II - a composição respeitará escolha preferencial de representantes das diversas regiões geográficas do Brasil; e

III - cada signatário deste protocolo terá direito a 01 (um) voto.

Cláusula quarta. Compete ao GT-EF:

I - propor a política do PNEF para execução pelos signatários deste protocolo;

II - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações do PNEF;

III - manter sistemática de monitoramento e avaliação das ações do PNEF, realizadas conjuntas ou separadamente entre os signatários;

IV - prospectar recursos e sua alocação para o PNEF;

V - acompanhar e consolidar as ações dos Grupos de Educação Fiscal Estaduais-GEFEs - e dos Grupos de Educação Fiscal Municipais-GEFMs;

VI - propor mecanismos para a divulgação do PNEF em âmbito nacional;

VII - definir política própria de funcionamento do GT-EF;

VIII - atuar como integrador e articulador de experiências das esferas federal, estadual e municipal no âmbito governamental e não-governamental;

IX - manter atualizado o arcabouço normativo do PNEF; e

X - sinalizar e recomendar substituições nas ações e no material institucional quando incompatível com os objetivos e diretrizes do PNEF.

Cláusula quinta. Os signatários deste protocolo, comprometem-se a empreender esforços para:

I - convidar a integrar o GEFEs, os órgãos e instituições que tenham afinidade com o assunto e representação no Estado, prioritariamente, as Secretarias Estaduais de Educação;

II - incentivar os municípios a institucionalizar o PNEF: Programa Municipal de Educação Fiscal, e a criação e estruturação dos Grupos de Educação Fiscal dos Municípios - GEFM;

Cláusula sexta. As Secretarias de Estado de Educação poderão aderir ao presente protocolo por solicitação direta ou mediante convite da Coordenação Geral do GT-EF, que submeterá a proposta de adesão a COTEPE/ICMS.

Cláusula sétima. O GT-EF integrará a estrutura de grupos de trabalho da COTEPE, e obedecerá ao disposto no regimento interno da comissão.

§ 1º A Coordenação Geral do GT- EF apresentará relatório contendo o andamento das atividades na forma do artigo 7º do regimento da COTEPE/ICMS.

§ 2º Ao final de cada reunião, o GT- EF elaborará um relatório que deverá ser assinado pelo Coordenador Geral e pelo Relator.

Cláusula oitava. A Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ proverá apoio e suporte administrativo ao funcionamento da GT- EF.

Cláusula nona. Dúvidas ou controvérsias sobre a aplicação das disposições neste Protocolo serão dirimidas pelos signatários, ouvida a Coordenação Geral do GT-EF e a SE/CONFAZ.

Cláusula décima. Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da publicação do Ato COTEPE previsto no inciso I da Cláusula Segunda deste protocolo.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, **Alagoas** - George André Palermo Santoro, **Amapá** - Josenildo Santos Abrantes, **Amazonas** - Alex Del Giglio, **Bahia** - Manoel Vitorio da Silva Filho, **Ceará** - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, **Distrito Federal** - André Clemente Lara de Oliveira, **Espírito Santo** - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, **Goiás** - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, **Maranhão** - Marcellus Ribeiro Alves, **Mato Grosso** - Rogério Luiz Gallo, **Mato Grosso do Sul** - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, **Minas Gerais** - Gustavo de Oliveira Barbosa, **Pará** - René de Oliveira e Sousa Júnior, **Paraíba** - Marialvo Laureano dos Santos Filho, **Paraná** - Renê de Oliveira Garcia Junior, **Pernambuco** - Décio José Padilha da Cruz, **Piauí** - Rafael Tajra Fonteles, **Rio de Janeiro** - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, **Rio Grande do Norte** - Carlos Eduardo Xavier, **Rio Grande do Sul** - Marco Aurelio Santos Cardoso, **Rondônia** - Luis Fernando Pereira da Silva, **Roraima** - Marco Antônio Alves, **Santa Catarina** - Paulo Eli, **São Paulo** - Henrique de Campos Meirelles, **Sergipe** - Marco Antônio Queiroz, **Tocantins** - Sandro Henrique Armando.

